



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Assessoria Especial de Comunicação Social

Memorando nº 8896/2026/MCTI

Brasília, 17 de junho de 2026

Às Secretarias, Subsecretarias, Assessorias, Departamentos, Coordenações-Gerais, Unidades Descentralizadas, Entidades Vinculadas e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

Assunto: **Orientações sobre condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.**

1. Considerando a realização das **Eleições Gerais de 2026**, a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), após alinhamento institucional com as áreas competentes, alerta todos os agentes públicos em exercício no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, estagiários, terceirizados, bolsistas e demais colaboradores, quanto à necessidade de observância rigorosa das normas eleitorais aplicáveis à Administração Pública durante o período eleitoral de 2026.

2. As restrições impostas pela legislação eleitoral têm por finalidade assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos, preservar a imparcialidade da Administração Pública e evitar o uso da máquina pública em benefício de candidaturas, partidos políticos ou federações partidárias. Tais restrições encontram fundamento, entre outros, nos seguintes diplomas e atos normativos:

I - Constituição Federal, em especial os princípios previstos no art. 37;

II - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), especialmente os arts. 73 a 78;

III - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - Resoluções e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para as Eleições de 2026.

V - Portarias e Instruções Normativas expedidas pela Secretaria de Comunicação Social (Secom), da Presidência da República.

3. Entre outras vedações previstas na legislação eleitoral, a partir de **4 de julho de 2026** e até o encerramento do processo eleitoral, merecem especial atenção:

a) a utilização de bens, materiais, equipamentos, veículos, sistemas, recursos tecnológicos, endereços eletrônicos institucionais ou quaisquer recursos públicos em favor de candidaturas, partidos políticos ou federações partidárias;

- b) a utilização do horário de expediente para atividades de campanha eleitoral;
- c) o uso de redes sociais, sítios eletrônicos, aplicativos de mensagens, canais de vídeo, perfis institucionais e demais meios oficiais de comunicação para promoção eleitoral ou pessoal de candidatos;
- d) a divulgação de publicidade institucional nos períodos legalmente vedados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral;
- e) a participação de agentes públicos em atos que possam caracterizar favorecimento eleitoral mediante o uso da estrutura administrativa;
- f) a realização de pronunciamentos, eventos, inaugurações, campanhas publicitárias ou divulgações institucionais em desacordo com as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral;
- g) a utilização de e-mails institucionais, listas de distribuição corporativas, grupos institucionais de mensagens, ambientes colaborativos (Teams, Google Workspace e similares), computadores, equipamentos e demais recursos tecnológicos da Administração Pública para atividades de natureza político-partidária ou eleitoral.

4. Destaca-se que o descumprimento das normas eleitorais poderá ensejar a responsabilização do agente público nas esferas eleitoral, administrativa, civil e, quando cabível, penal.

5. Em relação à identidade visual e marcas utilizada em eventos, materiais institucionais, publicações, apresentações, sítios eletrônicos e demais instrumentos de comunicação, orienta-se que:

I - poderão continuar sendo utilizados, exclusivamente para identificação institucional, os nomes, marcas e logotipos próprios das suas Unidades de Pesquisa e de suas entidades vinculadas, desde que configurem identidades visuais permanentes, historicamente associadas às respectivas instituições e utilizadas ao longo de diferentes governos;

II - não deverão ser utilizados logotipos, marcas, slogans, assinaturas visuais, fontes de texto específicas, elementos gráficos ou expressões que caracterizem promoção de governo, campanha institucional de governo ou que possam ser associados à gestão governamental em exercício, quando houver vedação legal aplicável ao período eleitoral;

III - em caso de dúvida quanto à adequação de determinada marca, peça publicitária ou material de divulgação, deverá ser consultada previamente a ASCOM, sem prejuízo da manifestação da CONJUR quando necessário.

IV - A aplicação do nome do Ministério e do Governo Federal obedecerão às Instruções Normativas oportunamente recomendadas pela Secom.

V - Nos conteúdos indispensáveis à prestação de serviços e à identificação institucional, deverá ser observada a utilização da identidade visual estritamente necessária para identificação do órgão.

VI - Não deverão ser empregados slogans, símbolos, cores associadas à gestão atual, expressões de campanha institucional, peças promocionais ou elementos que possam caracterizar promoção governamental.

6. Em relação à distribuição de brindes, materiais promocionais ou itens institucionais em eventos técnicos, científicos, educacionais ou de representação institucional, orienta-se que:

I - poderão ser distribuídos materiais de caráter estritamente institucional, educativo ou informativo, inclusive revistas, cartilhas, publicações científicas, materiais pedagógicos, jogos educativos, quebra-cabeças e materiais de divulgação científica" observadas as normas de gestão patrimonial, comunicação institucional e demais regulamentos aplicáveis;

II - tais materiais não deverão conter nomes, imagens, símbolos, slogans, logotipos ou qualquer elemento que possa caracterizar promoção pessoal de autoridades, candidatos, partidos políticos ou do governo em exercício;

III - a distribuição deverá observar os limites e restrições previstos na legislação eleitoral, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

IV - a distribuição de itens institucionais deverá estar diretamente vinculada à finalidade educativa, científica, técnica ou informativa do evento, vedada sua utilização para fins promocionais, eleitorais ou de valorização de agentes públicos, programas ou ações governamentais.

7. Em relação a divulgação de eventos, pesquisas e resultados científicos:

I - Permanecem permitidas as divulgações relacionadas à missão institucional das Unidades de Pesquisa, incluindo:

- a) artigos científicos;
- b) resultados de pesquisas;
- c) eventos científicos;
- d) editais de seleção;
- e) cursos e atividades de capacitação;
- f) avisos de funcionamento e serviços prestados à sociedade.

II - Essas divulgações deverão possuir caráter estritamente informativo, técnico ou científico, sem linguagem promocional ou de exaltação institucional.

8. Em relação a materiais gráficos, vídeos e campanhas:

I - Fica vedada a produção, impulsionamento ou divulgação de campanhas institucionais durante o período de defeso eleitoral, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

II - Materiais já produzidos e publicados deverão ser revisados para verificação de eventual enquadramento como publicidade institucional vedada.

III - Vídeos institucionais, peças comemorativas, campanhas de valorização institucional, retrospectivas de gestão e conteúdos similares deverão ser suspensos durante o período eleitoral.

9. Sobre o uso dos perfis institucionais nas redes sociais:

I - Os perfis institucionais deverão arquivar ou ocultar as postagens anteriores ao período eleitoral que possuam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral. É possível desativar ou suspender o perfil oficial durante o período eleitoral.

II - Caso se opte pela suspensão, um novo deverá ser criado para a publicação de conteúdos durante o período de defeso eleitoral. após o período de defeso os perfis suspensos deverão retomar suas atividades.

III - No caso de manutenção dos perfis, recomenda-se a revisão prévia das postagens já publicadas, promovendo-se a ocultação ou retirada de conteúdos promocionais que permaneçam acessíveis durante o período vedado.

IV - Fica vedada a publicação de conteúdos que possam ser interpretados como promoção institucional da administração pública ou de autoridades. Os conteúdos das postagens devem se restringir a prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

V - Comentários, interações e conteúdos gerados por usuários deverão ser monitorados e moderados, especialmente quando contiverem manifestações de natureza político-eleitoral.

10. Sobre os sítios eletrônicos e portais institucionais

I - Permanecem autorizadas as publicações estritamente informativas, técnicas, científicas, educativas ou relacionadas à transparência pública e à prestação de serviços ao cidadão.

II - Devem ser removidos, ocultados ou suspensos conteúdos que caracterizem publicidade institucional, especialmente aqueles que promovam ações governamentais, programas, obras, entregas, resultados de gestão ou campanhas institucionais.

III - Também deverão ser retirados elementos que permitam a identificação de governos, administrações ou autoridades, tais como slogans, assinaturas de governo, marcas de campanha institucional, expressões promocionais e peças de divulgação institucional.

11. Em razão da complexidade e da constante atualização da matéria, recomenda-se que todas as unidades do MCTI, suas entidades vinculadas e suas Unidades de Pesquisa consultem previamente os materiais orientativos elaborados pelos órgãos competentes, especialmente:

I - Guia da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições de 2026:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1>;

II - Orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) sobre comunicação governamental e defeso eleitoral:

<cartilha-defeso-eleitoral-secom.pdf>;

III - Guia de Condutas Éticas em Período Eleitoral da Comissão de Ética Pública da Presidência da República:

<Guia da Comissão de Ética Pública 2026>;

IV - Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contendo legislação, resoluções e orientações oficiais:

<https://www.tse.jus.br>

12. Recomenda-se que os dirigentes das unidades promovam ampla divulgação destas orientações entre servidores, colaboradores e demais agentes públicos sob sua supervisão, adotando as medidas necessárias para prevenir situações que possam configurar infrações à legislação eleitoral.

13. Em caso de dúvidas quanto à aplicação das normas eleitorais às atividades desenvolvidas no âmbito desta Pasta, assim como aos materiais orientativos mencionados neste Memorando-Circular, recomenda-se o envio à ASCOM, que avaliará a necessidade de encaminhamento à CONJUR ou a outros órgãos competentes, de forma a assegurar a conformidade das ações institucionais com a legislação eleitoral vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Gonçalves dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 18/06/2026, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13838333** e o código CRC **509191CD**.

---